DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5
Editais 5
Edital de Chamamento 5

Poder Legislativo 7
Atos Legislativos 7
Resolução 7
Atos 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.799, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 502, de 28/06/99, que instituiu o Código de Posturas do Município de Lins, para modernizar os procedimentos de notificação e normas processuais administrativas.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - O Título V, da Lei Complementar nº 502, de 28/06/99, será alterado para o título VI, passando a denominar-se: "Título VI - DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS".

Art. 2º - Fica alterado e acrescido o Título V, na Lei Complementar nº 502, de 28/06/99, com a seguinte redação:

"TÍTULO V
DAS NORMAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO I
DOS ATOS FISCALIZATÓRIOS E DA NOTIFICAÇÃO

Art. 152 - Verificando-se qualquer infração à legislação deste Código de Posturas, será expedida contra o infrator Notificação Preliminar, com prazo estabelecido para regularização, exceto nos casos de aplicação imediata de autuação.

§ 1º - Para fins desta Lei Complementar, a Notificação é o ato destinado ao conhecimento, orientação ou regularização de descumprimento das normas municipais.

§ 2º - Esgotado o prazo sem a devida regularização, a notificação converter-se-á automaticamente em Auto de Infração.

Art. 153 - A Notificação Preliminar e o Auto de Infração serão feitos em formulários próprios com no mínimo 02 (duas) vias de igual teor, na qual ficará cópia com o notificado ou autuado, seu representante ou preposto.

Parágrafo único - A Notificação Preliminar e o Auto de Infração deverão conter, obrigatoriamente:

I – nome do notificado ou elementos que o identifiquem;

II – local, dia, mês, ano e hora da lavratura;

III – descrição sumária do fato e indicação do dispositivo legal violado;

IV – prazo estipulado para cumprimento;

V – valor da multa, quando couber;

VI – assinatura do fiscal responsável.

Art. 154 - O infrator será notificado da lavratura do ato fiscalizatório, alternativamente, pelos seguintes meios:

I – pessoalmente, mediante entrega de cópia ao responsável, representante ou preposto, contra recibo no original;

II – eletronicamente, por meio de redes de comunicação, e-mail ou sistemas oficiais do Poder Executivo, que assegurem a ciência do infrator;

III – por via postal, com Aviso de Recebimento (AR) firmado pelo destinatário ou por alguém de seu domicílio;

IV – por edital, em caso de impossibilidade dos meios anteriores, se desconhecido o domicílio ou quando não restar efetivada a notificação pelos meios anteriores.

§ 1º - A notificação eletrônica deverá ser realizada pelo meio de comunicação indicado e cadastrado pelo contribuinte, sob sua responsabilidade de consulta.

§ 2º - Os documentos eletrônicos gerados nos sistemas oficiais da Prefeitura de Lins terão garantia de autoria e autenticidade mediante assinatura eletrônica, nos termos da legislação federal vigente.

§ 3º - O edital será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial do Município ou em órgão de circulação local, com prazo não inferior a 07 (sete) dias após a última publicação.

Art. 155 - A intimação presume-se feita:

I – pessoalmente: na data do recibo;

II – eletronicamente: no dia em que o intimado efetivar a consulta ao envio da notificação ou após 10 (dez) dias do envio da notificação sem a sua consulta, neste último caso, devendo ser efetivada por meio da notificação por edital;

III – por carta: na data do recibo de volta (AR);

IV – por edital: no término do prazo fixado, contado da última publicação.

CAPÍTULO II
DA DEFESA E DOS RECURSOS

Art. 156 - O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

Art. 157 - A defesa será dirigida, por petição, ao Diretor ou Secretário da pasta competente.

Art. 158 - Na defesa, o autuado poderá alegar toda a matéria útil, requerer provas e arrolar até 03 (três) testemunhas."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de março de 2026

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 30 de março de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.247, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 31.500,00, destinado ao Centro Social Dom Bosco, para o cumprimento das Emendas Impositivas nºs: 121 e 177/25, ao Orçamento Municipal para o exercício de 2026.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), destinado ao Centro Social Dom Bosco, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.09 – EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.1012-2.965 – MANUTENÇÃO DAS CRECHES

0106-4.4.50.39.17-08-804.0121 - Repasses ao Terceiro Setor para Investimentos – Creche Dom Bosco.....R$ 21.500,00

0106-4.4.50.39.17-08-804.0177 - Repasses ao Terceiro Setor para Investimentos – Creche Dom Bosco.....R$ 10.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.09 – EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.1012-2.965 – MANUTENÇÃO DAS CRECHES

0091-3.3.50.39.33-08-804.0121 - Repasses ao Terceiro Setor – Creche Dom Bosco.....R$ 21.500,00

0091-3.3.50.39.33-08-804.0177 - Repasses ao Terceiro Setor – Creche Dom Bosco.....R$ 10.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de março de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 30 de março de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.248, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 96.700,00, destinado à promoção de melhorias nas escolas: CEP "Paulo Freire", Emef "João Alves da Costa", Emef "Gessy Martins Beozzo" e Emef "Dom Walter Bini", conforme Processo nº Seduc-PRC-2025-02194-DM.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 96.700,00 (noventa e seis mil e setecentos reais), destinado à promoção de melhorias nas escolas: CEP "Paulo Freire", Emef "João Alves da Costa", Emef "Gessy Martins Beozzo" e Emef "Dom Walter Bini", conforme Processo nº Seduc-PRC-2025-02194-DM, e conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.09 – EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.1012-2.966 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

XXXX-4.4.50.52.XX-02-220.0024 – Repasses ao Centro de Educação Popular Paulo Freire para Investimentos.....R$ 13.680,00

XXXX-4.4.50.52.XX-02-220.0024 – Repasses à EMEF Prof.ª Gessy Martins Beozzo para Investimentos.....R$ 15.300,00

XXXX-4.4.50.52.XX-02-220.0024 – Repasses à EMEF João Alves da Costa para Investimentos.....R$ 14.940,00

XXXX-4.4.50.52.XX-02-220.0024 – Repasses à EMEF Dom Walter Bini para Investimentos.....R$ 20.717,82

XXXX-3.3.50.39.XX-02-220.0024 – Repasses ao Centro de Educação Popular Paulo Freire para custeio.....R$ 9.120,00

XXXX-3.3.50.39.XX-02-220.0024 – Repasses à EMEF Prof.ª Gessy Martins Beozzo para custeio.....

.....R$ 10.200,00

XXXX-3.3.50.39.XX-02-220.0024 – Repasses à EMEF João Alves da Costa para custeio.....R$ 9.960,00

XXXX-3.3.50.39.XX-02-220.0024 – Repasses à EMEF Dom Valter Bini para custeio.....R$ 2.782,18

Total.....R$ 96.700,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos da Secretaria da Educação de São Paulo, dentro do eixo de Infraestrutura Física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de março de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 30 de março de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.249, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 379.990,00, destinado à aquisição de caminhão para coleta seletiva para a Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 379.990,00 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa reais), destinado à aquisição de caminhão para coleta seletiva para a Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

17.512.1005-2.079 – GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA

XXXX–4.4.90.52.00–02–110.0235 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 379.990,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, no valor de R$ 379.990,00 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa reais) de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de repasse do Governo Estadual, através da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - Contrato BB/FECOP nº 020/2025, através do Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, Máquinas e Equipamentos.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de março de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 30 de março de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 14.711, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a proibição de exploração comercial de ambulantes no evento que especifica.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica proibida a exploração comercial de ambulantes, a partir das 17 horas, num raio de cem metros do quadrilátero da área de realização do Desfile Cívico, a ser realizado no dia 17 de abril de 2026, a saber:

a) Rua Olavo Bilac (trecho entre as Ruas Voluntário Vitoriano Borges e Sete de Setembro);

b) Rua Osvaldo Cruz (trecho entre as Ruas XV de Novembro e 21 de Abril);

c) Rua Luiz Gama (trecho entre as Ruas XV de Novembro e 21 de Abril).

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o agente infrator à aplicação

das penalidades previstas na Lei Complementar nº 726, de 08 de julho de 2003.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de março de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 26 de março de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.713, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Nomeia 01 (um) Analista em Tecnologia da Informação, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2024, de 22/10/2024.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de **ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** referência 08 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2024, de 22/10/2024, o abaixo relacionado em ordem de classificação:

CLASS GERAL	NOME	CPF
2	GUILHERME HENRIQUE ALVES	426.***.***-94

Parágrafo único – O Analista em Tecnologia da Informação acima deverá tomar posse no prazo de até **15 (quinze)** dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de março de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 30 de março de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO**: ZANON CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ **28.801.237/0001-90**), **CONTRATO Nº 004/2026 – ASSUNTO: REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DA EMEI "LAVOSIER MONNEY JUNIOR", COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2025.**

Tendo em vista o que consta no Processo nº 1146/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.1. **O objeto do presente instrumento é conforme subitens a seguir:**

1.1.2. **ACRÉSCIMO DE VALOR ao contrato conforme estabelecido no Processo nº 1146/2026, sendo este de R$ 13.663,09 (treze mil, seiscentos e sessenta e três reais e nove centavos), devido a necessidade de alteração do tipo de fundação, totalizando 24,88% do valor contratual.**

1.1.3. **Perfaz o presente aditivo o valor total de R$ 13.663,09 (treze mil, seiscentos e sessenta e três reais e nove centavos).**

Parecer jurídico: 06/03/2026

Assinatura: 27/03/2026

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 31 de março de 2026

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO

por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os(as) Senhores(as):

· AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO proprietário(a) do imóvel de código 03-88N-175-000, na cidade de Lins;

· AJAX ANSELMO proprietário(a) do imóvel de código 02-296-005-000, na cidade de Lins;

· ALCIDES SILVA DE MORAES proprietário(a) do imóvel de código 03-071-022-000, na cidade de Lins;

· ANTONIO GARCIA LACERDA-ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-118-050-000, na cidade de Lins;

· BENEDITO CAETANO - ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-116-010-000, na cidade de Lins;

· BENEDITO DA ROCHA-ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-186-001-000, na cidade de Lins;

· EMERSON RICARDO NASCIMENTO proprietário(a) do imóvel de código 02-70C-019-000, na cidade de Lins;

· EVA BARBOSA DE SOUZA proprietário(a) do imóvel de código 03-355-022-000, na cidade de Lins;

· JOAO RODRIGUES FILHO proprietário(a) do imóvel de

código 03-203-002-000, na cidade de Lins;

· JOAO ROSSI -ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-033-024-000, na cidade de Lins;

· JOSE GOMES-ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-023-015-000, na cidade de Lins;

· JOSE MAURO BETIO - ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis dos imóveis de códigos 02-148-042-000 e 02-148-054-000, na cidade de Lins;

· LUCIANO DOS SANTOS PINHEIRO-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-202-054-000, na cidade de Lins;

· LUIZ CARLOS VIEIRA-ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-248-043-000, na cidade de Lins;

· MARIA BORGES DA CONCEICAO DE SOUZA – ESPOLIO proprietário(a) do imóvel de código 03-137-002-000, na cidade de Lins;

· NELSON FERREIRA PADILHA proprietário(a) do imóvel de código 03-028-069-000, na cidade de Lins;

· OSVALDO JOSE DA SILVA-ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-298-003-000, na cidade de Lins;

· RICARDO HIDEKI KOBAYASHI proprietário(a) do imóvel de código 02-187-001-000, na cidade de Lins;

· SAMUEL VIDAL DE MEDEIROS WEILER PEDROSO proprietário(a) do imóvel de código 02-174-084-000, na cidade de Lins;

· SANDRO ROBERTO FAGUNDES DIAS proprietário(a) do imóvel de código 03-012-001-003, na cidade de Lins;

· SIDNEY JULIO FERREIRA proprietário(a) do imóvel de código 03-248-006-000, na cidade de Lins;

· TSUTOMU NAKAGAWA proprietário(a) do imóvel de código 01-090-002-000, na cidade de Lins;

· VICENZA PARTICIPAÇÕES LTDA proprietário(a) do imóvel de código 02-054-019-000, na cidade de Lins;

· VINICIO DOMINGOS PEDRAO proprietário(a) do imóvel de código 03-043-006-000, na cidade de Lins.

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, n° 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 27 de março de 2026.

Olivaldo Peron

Secretaria de Infraestrutura,

Obras, Planejamento Urbano e Habitação

.....

Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo

ECOCÂMARA - LINS

RESOLUÇÃO nº 512

Dispõe sobre a instituição do Gabinete Itinerante na Câmara Municipal de Lins e dá outras providências.

***VALDENIR PEREIRA**, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,*

FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:

***Art. 1°** - Fica instituído o Gabinete Itinerante na Câmara Municipal de Lins, com o objetivo de popularizar os trabalhos do Poder Legislativo Municipal, aproximando o Vereador da população linense.*

***Art. 2°** - O Gabinete Itinerante poderá ser realizado nos bairros do município de Lins, sob responsabilidade do parlamentar interessado, sem a geração de ônus à esta Casa de Leis.*

***Parágrafo único** - Para fins do disposto neste artigo, poderá o Vereador fazer uso dos recursos materiais e humanos que estão disponíveis em seu gabinete.*

***Art. 3º** - A atuação parlamentar no Gabinete Itinerante observará as disposições da Lei Orgânica do Município de Lins e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lins.*

***Art. 4º** - As atividades do Gabinete Itinerante terão ampla divulgação de local, data e horário de funcionamento e atendimento à população.*

***Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.*

C.M. de Lins, 30 de março de 2026

*a.**Tutty Pereira***
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Adminitrativa da C. M. de Lins, em 30/03/26.

*a.**Walkiria Barbosa***
Diretora Parlamentar

LMOM

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

PROGRAMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL
ECOCÂMARA - LINS

Gabinete da Presidência

ATO nº 4.265

CONSIDERANDO *o Requerimento nº* **22/2026,** *aprovado durante a 5ª Sessão Ordinária realizada em* **02/03/2026**;

VALDENIR PEREIRA, *presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte* ***ATO:***

Art. 1º *- Fica autorizado, nos termos do requerimento* ***nº 22/2026****, o Senhor* ***Vereador Canela****, proceder viagem aérea para* ***Brasília/DF****, com ônus para esta Câmara, acompanhado até o aeroporto na cidade de* ***Campinas/SP*** *do motorista* ***Irineu José Fernandes****, para participar de reunião no gabinete da* ***Excelentíssima Senhora Mara Gabrilli****, Senadora, tratando da liberação de recursos financeiros para o custeio da Associação Hospitalar Santa Casa de Lins; reunião no gabinete do* ***Excelentíssimo Senhor Astronauta Marcos Pontes****, Senador, tratando da liberação de recursos financeiros para aquisição de equipamentos para Associação Hospitalar Santa Casa de Lins; reunião no gabinete do* ***Excelentíssimo Senhor Celso Russomanno****, Deputado Federal, tratando da liberação de recursos financeiros a serem investidos na área da Saúde de nosso Município; e reunião no gabinete do* ***Excelentíssimo Senhor Paulo Alexandre Barbosa****, Deputado Federal, tratando da liberação de recursos financeiros para área da Saúde de nosso Município.*

Art. 2º *- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º *- Revogam-se as disposições em contrário.*

C.M. de Lins, 23 de março de 2026.

Valdenir Pereira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 23 de março de 2026.

Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

ATO nº 4.266

CONSIDERANDO *o Requerimento nº* **40/2026,** *aprovado durante a 6ª Sessão Ordinária realizada em* **09/03/2026**;

VALDENIR PEREIRA, *presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte* ***ATO:***

Art. 1º *- Fica autorizado, nos termos do requerimento* ***nº 40/2026****, o Senhor* ***Vereador Damião de Souza****, proceder viagem aérea para* ***Brasília/DF****, com ônus para esta Câmara, acompanhado até o aeroporto na cidade de* ***Campinas/SP*** *do motorista* ***Irineu José Fernandes****, para participar de reunião no gabinete do* ***Excelentíssimo Senhor Astronauta Marcos Pontes****, Senador, tratando da liberação de recursos financeiros para algumas Entidades de nosso Município; reunião no gabinete do* ***Excelentíssimo Senhor Luiz Carlos Motta,*** *Deputado Federal, tratando sobre a liberação de recursos financeiros a serem investidos no custeio da Casa da Criança de nosso Município; reunião no gabinete do* ***Excelentíssimo Senhor Márcio Alvino,*** *Deputado Federal, tratando sobre a liberação de recursos financeiros, a serem investidos em infraestrutura asfáltica de nosso Município e para o custeio da APAE de Lins; e reunião no gabinete do* ***Excelentíssimo Senhor Ribamar Silva****, Deputado Federal, tratando sobre a liberação de recursos financeiros para a aquisição de um veículo, do tipo VAN, para a Organização Esporte Lins.*

Art. 2º *- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º *- Revogam-se as disposições em contrário.*

C.M. de Lins, 23 de março de 2026.

Valdenir Pereira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 23 de março de 2026.

Ronaldo Silva
Assessor Administrativo